

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 3649-1166 / FAX: (64) 3649-1140

Lei n.º 404/2008

"Altera a redação do artigo 38 da Lei Municipal 321/2005 e dá outras providências".

Faço saber a todos os habitantes do Município de Castelândia, que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES **APROVOU** e eu PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado a artigo 38 da Lei 321/2005, passando a ter a seguinte redação:

Art. 38 - O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da Carreira de Magistério Público Municipal passará a ter a seguinte classificação e patamar:

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
Professor PI	40	R\$ 520,00
Professor PII	40	R\$ 570,00
Professor PIII	40	R\$ 650,00

Parágrafo Único: Fica facultado aos Professores o requerimento de acessos após a data da publicação desta Lei.

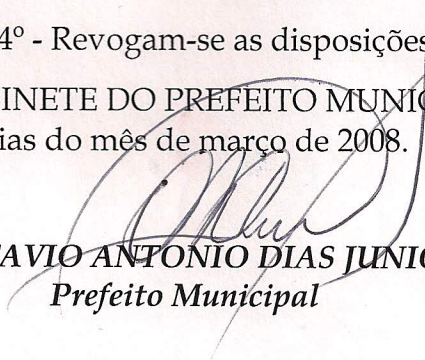
Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar os acessos dos Professores, enquadrando-os através de ato administrativo próprio.

Parágrafo Único: Fica terminantemente proibido qualquer alteração dos acessos realizados por força desta Lei, por qualquer gestor, que venha contrariar o ato administrativo descrito no "caput" deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2008.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

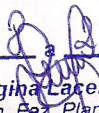
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de março de 2008.


OCTAVIO ANTONIO DIAS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro, para os fins de direito dos termos do Artigo 81 § 2.º Combinado com o artigo 87 da Constituição Municipal, que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura, nos dias:

25/03/08 a 27/03/08


Sandra Regina Lacerda Moreira
Sec. Adm. Faz. Planejamento